

REGULAMENTO DO
SÃO MIGUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ sob o nº 52.756.316/0001-01

Datado de 30 de dezembro de 2024



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O **SÃO MIGUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**FUNDO**”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (“**Prazo de Duração**”), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em maio de cada ano, é regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** possui uma classe única de cotas (“**Cotas**”), cujas características constam do Anexo I.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O **FUNDO** será administrado pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, expedido em 16 de novembro de 2012 (“**ADMINISTRADORA**”).

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, expedido em 16 de novembro de 2012. (“**Gestora**”)

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de amortização de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

**Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400**

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada pela **GESTORA**, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo I** deste Regulamento.

3.2. A **GESTORA** poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros em modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo I, deste Regulamento**;

XVI - as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo I, deste Regulamento**;

XVII - Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo I, deste Regulamento**;

XVIII - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXI - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXII - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo I, deste Regulamento**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.trusteedtvm.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A **ADMINISTRADORA** divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do site www.trusteedtvm.com.br. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do site www.trusteedtvm.com.br.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à classe única do **FUNDO**. Existem algumas exceções aplicáveis e tributos adicionais a serem potencialmente recolhidos pelo Cotista, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. Dos COTISTAS:

Os Cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação a ser recolhida pelo **ADMINISTRADOR**, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF): Os rendimentos serão tributados na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente na amortização, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das Cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos Cotistas que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 28 de maio de 2024



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO SÃO MIGUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE

LIMITADA

CNPJ SOB O Nº 52.756.316/0001-01

CLASSE DE COTAS: ÚNICA

("Fundo")

Terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que tenham como objetivo investir prioritariamente em ações, buscando rentabilidade acima do Ibovespa.

1.2. Classe única do **FUNDO** prevê a responsabilidade limitada dos cotistas.

1.3. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado observado o Capítulo IV abaixo.

1.4. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.5. A classe única do **FUNDO** é destinada, exclusivamente, para Investidores Profissionais nos termos da norma vigente, e restrita a receber aplicações de um mesmo grupo econômico e pessoas relacionadas.

1.6. Para fins de Classificação **ANBIMA**, o fundo se classifica como **Ações Investimento no Exterior**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta classe única de Cotas do **FUNDO** está exposta a eventos extraordinários de diversas naturezas, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, bem como utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive sujeitar a classe única do **FUNDO** aos procedimentos de insolvência descritos no no presente **Anexo**.

2.2. A classe única do **FUNDO** alocará seus recursos de acordo com os limites e modalidades a seguir:

2.2.1. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

I - Limites por Modalidade - Renda Variável	Limite Mínimo em % do Patrimônio Líquido
Ações e certificados de depósito de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	No mínimo 67%
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na acima	
BDR-Ações e BDR-ETF de ações	
Cotas de Fundos ETF em ações admitidos à negociação em mercado organizado	
Cotas de classes tipificadas como "Ações"	

Ao menos 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** será composto pelo conjunto dos ativos listados acima, de modo que os recursos excedentes da carteira poderão ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros destinados à gestão de liquidez.

Outras Modalidades de Ativo Financeiro	Limite em Conjunto
---	---------------------------



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

	Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	PERMITIDO	Recursos excedentes da classe única que não estiverem aplicados nos ativos da tabela I, acima.
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	PERMITIDO	
	Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	PERMITIDO	
	Certificados de recebíveis	PERMITIDO	
	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	PERMITIDO	
	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	PERMITIDO	
	Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	PERMITIDO	
	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	PERMITIDO	
	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	PERMITIDO	
	Títulos e contratos de investimento coletivo observado o requisito previsto no parágrafo 1º do art. 39 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	PERMITIDO	
	CBIO e créditos de carbono	PERMITIDO	
	Criptoativos, conforme definido na regulamentação aplicável	PERMITIDO	
	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	PERMITIDO	
	Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela, desde que em conformidade com a regulamentação vigente	PERMITIDO	
	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	PERMITIDO	
	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	PERMITIDO	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	PERMITIDO	
	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido	PERMITIDO	


Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

	emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
	BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, exceto os ativos do quadro I acima	PERMITIDO	
	Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado (ETF), exceto os ativos do quadro I acima	PERMITIDO	
	Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nas linhas 1 a 12 desta tabela	PERMITIDO	
	Cotas de FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais	SEM LIMITES	
	Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral		
	Cotas de classe de FUNDO exclusivamente destinado a Investidores Profissionais		
	Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional ("FUNCINE") que não invistam exclusivamente em ações	VEDADO*	VEDADO*
	FUNCINES que invistam exclusivamente em ações	VEDADO*	VEDADO*
	Fundos mútuos de ações incentivadas – FMAI	VEDADO*	VEDADO*
	Fundos de investimento cultural e artístico – FICART	VEDADO*	VEDADO*

*Apesar dos limites e restrições da classe única do **FUNDO** na aplicação em determinados ativos, as classes e/ou fundos de investimento nos quais a classe única aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos seus respectivos regulamentos, nos termos da regulamentação em vigor.

2.3. As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados na tabela acima, incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes.

2.3.1. A classe única do **FUNDO** não está sujeita aos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, nos termos da regulamentação aplicável.

2.4. Limites por Emissor:

	Limites máximos de concentração por emissor	Limite Máximo em % do Patrimônio Líquido
	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, exceto os ativos da tabela I, acima.	Recursos excedentes da classe única que não estiverem aplicados nos ativos da Tabela acima.
	Companhias Abertas, exceto os ativos da tabela I, acima.	
	Sociedade de Propósito Específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	
	Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia	



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteetvm.com.br

	aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	
	União Federal	
	Fundo de Investimento, exceto os ativos da tabela I, acima.	

2.4.1. O principal fator de risco da carteira da classe única do **FUNDO** é a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercado organizado. Não obstante, a classe única do **FUNDO** e seus Cotistas estão expostos a outros fatores de risco que poderão ter efeitos relevantes sobre a carteira da classe única do **FUNDO**.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo em % do Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas	Sem Limites
Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas a ela ligadas	Sem Limites
Ações de emissão da GESTORA ou de empresas a ela ligadas	VEDADO

2.4.2. A classe única do **FUNDO** não está sujeita aos limites de concentração por emissor dispostos na regulamentação vigente.

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá realizar a aplicação de seus recursos em ativos no exterior de forma ilimitada.

2.6. Aplicam-se os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, de que tratam as tabelas acima, aos ativos objeto das operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra.

2.7. A classe única do **FUNDO** poderá, ainda, praticar as seguintes modalidades, observado o limite máximo de utilização de margem bruta do patrimônio líquido da classe, nos termos da regulamentação vigente, conforme aplicável:

Outras Modalidades	Autorização
Empréstimo de ativos financeiros na modalidade doadora	AUTORIZADO
Empréstimo de ativos financeiros na modalidade tomadora	AUTORIZADO
Day trade, assim consideradas as operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.	AUTORIZADO
Venda de opção na modalidade descoberta	AUTORIZADO
Venda de operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra	AUTORIZADO
Estratégias com instrumentos de derivativos	AUTORIZADO

2.8. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.8.1. Preservados os limites estabelecidos neste presente Anexo, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.8.2. O **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2.8.3. Observada a Política de Investimento da classe única do FUNDO, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do FUNDO, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da GESTORA, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a ADMINISTRADORA, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da ADMINISTRADORA e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da GESTORA ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a GESTORA deverá obter prévia aprovação da ADMINISTRADORA

2.8.4. Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da classe única do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo, podendo inclusive, caso aplicável, concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores.

2.8.5. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO devem ser identificados por um código ISIN - Internacional Securities Identification Number. Alternativamente ao código ISIN, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada. A GESTORA poderá, em nome da classe única do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativo, nos termos da regulamentação vigente.

2.8.6. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 A classe única do FUNDO ("Classe") pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o(s) montante(s), conforme abaixo:

3.4.1 A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos de por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.4.2 Os serviços de Administração, faz jus a uma taxa única no valor fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

3.4.2.1 Os serviços de Custódia, faz jus a uma taxa única no valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

3.5 Os valores devidos serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pela Classe.

3.6 As remunerações são pagas pela Classe mensalmente, ou na amortização das cotas, a critério da ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

3.7 A ADMINISTRADORA, GESTOR e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pela Classe a título de Taxa Global definidos nos contratos celebrados.

3.8 A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.9 Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA, GESTOR ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

3.10 A Classe não pagará taxa de performance.

3.11 Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe

3.12 A taxa máxima de distribuição a ser paga pela Classe será igual a 0% (zero por cento).

3.13. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA, GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e amortização de Cotas da classe única do FUNDO estão dispostas no presente Anexo.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do FUNDO, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; e (ix) amortização das Cotas em outras classes de cotas.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso no FUNDO através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do FUNDO; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do FUNDO; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e demais prestadores de serviços da classe única do FUNDO; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

4.5. A GESTORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas de emissão da classe única do FUNDO por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item poderá ser aplicada apenas a novos investidores.

4.5.1. A suspensão determinada pela GESTORA não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do FUNDO para novas aplicações.

4.7. .

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do FUNDO, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do FUNDO, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do FUNDO.

5.2. A classe única do FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do FUNDO.

5.3. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

5.3.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do FUNDO, sendo nominativas e escriturais.

5.3.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do FUNDO.

5.4. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

Tipo de solicitação (aplicação ou amortização)	Data de Conversão de Cotas	Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas	Data de Liquidação Financeira
Aplicação	D*+0	Fechamento	D*+0
Amortização	D*+1	Fechamento	D*+2

*Considera-se “D” o dia do efetivo pedido de aplicação e/ou amortização realizada pelo Cotista, respeitado os horários de movimentação do FUNDO, sendo tal referência acrescida do número de dias necessários, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.5 abaixo, para conversão de Cotas e/ou liquidação financeira do pedido de aplicação e/ou amortização realizado pelo Cotista, conforme aplicável.

5.4.1. “Data de Conversão de Cotas”: corresponde à data aferida para apuração do valor da cota para efeitos de pedidos de aplicação e/ou amortização de Cotas.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

5.4.2. “Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas”: corresponde ao valor da cota utilizado na Data de Conversão de Cotas, sendo que, no que diz respeito ao “Fechamento”, a cota de fechamento é calculada no encerramento do dia, considerando o horário de fechamento dos mercados em que a classe única de Cotas atue.

5.4.3. “Data de Liquidação Financeira”: corresponde ao momento no qual:

(i) Em caso de aplicação, a data da efetiva disponibilização, para a classe única de Cotas, dos recursos investidos pelo investidor ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes; e

(ii) Em caso de amortização, a data do efetivo pagamento, pela classe única de Cotas, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou o pedido de amortização.

5.4.4. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela ADMINISTRADORA e informado no site da ADMINISTRADORA na internet: www.trusteedtvm.com.br.

5.4.5. Como regra geral, as aplicações e amortização da classe única do FUNDO serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

5.4.6. Sem prejuízo do disposto no item acima, mediante aprovação da assembleia especial de Cotistas da classe única do FUNDO, poderá haver a utilização de ativos financeiros, observada avaliação pela ADMINISTRADORA do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados, para (i) a integralização de suas Cotas e (ii) a amortização de Cotas. A critério da GESTORA, o pagamento da amortização de Cotas poderá ser realizado mediante utilização de ativos financeiros, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira da classe única do FUNDO, como forma de proporcionar liquidez para realização do pagamento da amortização das Cotas da classe única do FUNDO.

5.4.7. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou amortização de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do FUNDO:

(i). as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil; e (ii). as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Adendo de Taxas ao Regulamento da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n.44.196.324/0001- 12 ("Classe"), vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 27/12/2023.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do FUNDO. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do FUNDO, o patrimônio líquido da classe única do FUNDO poderá ser afetado negativamente.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do FUNDO e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

A classe única do FUNDO poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do FUNDO e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do FUNDO. Os valores dos ativos financeiros da classe única do FUNDO e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do FUNDO nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do FUNDO são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do FUNDO no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco do uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a conseqüente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

(vi) Risco do Investimento no Exterior

A classe única do **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde a classe única do **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações da classe única do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar decorrência de sua condição.

8.2. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.trusteedtvm.com.br que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.3. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira

**Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400**

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

8.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

8.4 A classe única do **FUNDO** poderá contar, mediante instalação em assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO**, com conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos. O conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos será composto por 01 (um) membro indicado pela **GESTORA** e 01 (um) membro indicado pelos Cotistas da classe única do **FUNDO**, eleito em assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO**.

8.4 O conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação do membro indicado pelos Cotistas, e terá como responsabilidade a apresentação e análise de novas oportunidades de investimento.

8.4.1 As reuniões do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos poderão ser realizadas por quaisquer meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, chamadas telefônicas e/ou videoconferências, assim como de maneira presencial, ficando admitida a formalização de tais reuniões, inclusive, mas não se limitando, por meio de atas lavradas em formato físico, eletrônico/digital (inclusive correio eletrônico), ou, ainda, ligações gravadas.

8.5 A existência do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos não exime a **GESTORA** da responsabilidade sobre as operações da carteira da classe única do **FUNDO**.

8.6. A atividade do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos da classe única do **FUNDO** terá caráter gratuito.



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br